

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.108, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CD/22447.69174-00

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o §2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.108, de 28 de março de 2022, para que passe a constar a seguinte disposição:

Art. 4º

.....

.....

§ 2º O estabelecimento que não comercializa produtos relacionados à alimentação do trabalhador e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no **caput**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tão somente ajustar a redação do §2º do art. 4º da MPV 1.108. Pelo texto atual, comprehende-se que a multa pode ser imposta ao estabelecimento credenciado e que não comercializar, de maneira exclusiva, produtos alimentícios.

Por exemplo, se o estabelecimento comercializar alimentos e outros produtos não relacionados à alimentação do trabalhador, pela



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224476917400>

* C D 2 2 4 4 7 6 9 1 7 4 0 0 *

nossa compreensão, estaria sujeito à multa, que vai de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00 reais.

Por essa razão, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Subtenente Gonzaga

CD/22447.69174-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224476917400>

* C D 2 2 4 4 7 6 9 1 7 4 0 0 *